



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 52, DE 2025 (Do Sr. Alceu Moreira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025 , de 03 de fevereiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, retirando assim prerrogativas constitucionais sobre o tema importanto grave insegurança jurídica pertinente a legalidade das demarcações de terras indigenas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-51/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal ALCEU MOREIRA**

Apresentação: 03/02/2025 23:26:51.150 - Mesa

PDL n.52/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**  
(do Deputado Alceu Moreira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025 , de 03 de fevereiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, retirando assim prerrogativas constitucionais sobre o tema importante grave insegurança jurídica pertinente a legalidade das demarcações de terras indigenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos do Decreto 12.373, de 2025, de 03 de fevereiro de 2025 que, confere poderes de polícia à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.373, de 2025, que conferiu poderes de polícia à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Tal medida se faz necessária diante das flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades presentes no referido ato normativo do Poder Executivo.

Em flagrante inconstitucionalidade o Decreto nº 12.373/2025 extrapola os limites constitucionais impostos ao poder regulamentar do Presidente da República, conforme disposto no artigo 84, IV da Constituição Federal. Decretos presidenciais destinam-se à fiel execução das leis, não podendo inovar na ordem jurídica, especialmente para criar novas atribuições administrativas ou conferí-las a órgãos públicos.

Além do mais a atribuição de poderes de polícia à FUNAI por meio de decreto constitui clara usurpação de competência do Poder Legislativo, uma vez que somente este órgão tem a prerrogativa de definir, por meio de lei, as competências administrativas dos órgãos públicos.



\* C D 2 5 8 6 4 3 9 2 0 0 0 \*

Evidencia-se clara existência de incompatibilidade legal da instituição Funai com o caráter estabelecido no decreto, já que, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas foi criada pela Lei nº 5.371/1967 e tem como função primordial a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, conforme previsto também no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973). Conferir-lhe poderes de polícia é incompatível com sua missão institucional e claramente desvirtua de seu papel e função social.

Além do mais, importante mencionar a ADPF 101 que origina-se uma ação judicial que visa controlar atos do Poder Público que possam ser contrários à constituição, como é o caso do Decreto 12.373, de 2025, de 03 de fevereiro de 2025, reafirmando assim que decretos devem se limitar à execução fiel das leis, sob pena de manifesta inconstitucionalidade.

Assim a Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência privativa para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa.

Diante dos fundamentos expostos, a sustação do Decreto nº 12.373/2025 é medida urgente e necessária para a preservação da ordem jurídica e do princípio da legalidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ALCEU MOREIRA**

**DEPUTADO FEDERAL**



\* C D 2 5 8 6 4 3 9 2 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.373,  
DE 31 DE JANEIRO  
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12373-31-janeiro-2025-796925-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**